



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

VERSÃO 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO

II. DÚVIDAS COMUNS

III. IMPOSTO DE RENDA

III A - PESSOA JURÍDICA

III B - PESSOA FÍSICA

III C - PIS, COFINS E CSLL

IV. INSS - RETENÇÃO 11%

V. ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria Geral de Controle Interno em conjunto com a Secretaria de Finanças, no cumprimento de suas competências de orientação, padronização, racionalização e normatização das atividades de controle interno e, buscando a cultura de ações preventivas, aqui especificamente, relativa às retenções e recolhimentos dos tributos, elaborou o Manual de Orientação para Retenção e Recolhimento de Tributos.

O presente Manual, foi desenvolvido atendendo-se às recomendações definidas na Resolução 001/2009 do TCE-PE, aos princípios de controle interno oferecidos pela doutrina e ainda, à experiência de outros órgãos de controle interno do país.

Na oportunidade, consideramos que as sugestões advindas na utilização prática, serão subsídios para o aperfeiçoamento deste manual e a sua atualização de acordo com a legislação vigente é responsabilidade do controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I – DÚVIDAS COMUNS A QUALQUER TRIBUTO

a) O QUE É RETENÇÃO DE TRIBUTOS?

A retenção de tributos é um procedimento de arrecadação, o qual transfere à fonte pagadora a responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

b) QUAL LEGISLAÇÃO DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO?

Esta forma de recolhimento dos tributos é abrigada na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, parágrafo único, inciso II, 124, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

c) QUAIS OS TRIBUTOS QUE SE SUBMETEM À RETENÇÃO?

Qualquer tributo pode sujeitar-se à retenção, desde que haja previsão legal que assim determine. Excetuando-se tributos lançados de ofício, caso do IPTU e ITBI, na esfera municipal, já que o pagamento é realizado diretamente pelo contribuinte.

d) O MUNICÍPIO É OBRIGADO A REALIZAR A RETENÇÃO DE TRIBUTOS? QUANDO?

A obrigação de proceder à retenção e o recolhimento de determinado tributo decorre obrigatoriamente de lei, só há que se falar em retenção quando a lei assim dispuser.

e) CASO O MUNICÍPIO SEJA OBRIGADO À RETENÇÃO, O QUE OCORRE SE O MESMO EFETUA O PAGAMENTO INTEGRAL AO CONTRATADO E ESTE NÃO REALIZA O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO?

O município passa a ser o responsável pelo adimplemento do tributo, de forma solidária, supletiva ou principal, dependendo do tributo.

Orientação Geral:

Antes de efetuar o pagamento pelos serviços tomados:

a) reter 11% (onze por cento) de INSS, recolhido dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

b) reter o percentual do ISSQN, equivalente ao serviço prestado, verificando o serviço e legislação municipal (anexo II) e legislação referente ao Simples Nacional (anexo III);

c) reter o Imposto de Renda na Fonte, verificando o limite de isenção na tabela progressiva;

d) programar o recolhimento da parte patronal (INSS) 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado por pessoa física.

II – IMPOSTO DE RENDA

II A – IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas)

a) QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA À RETENÇÃO DO IRPJ?

Basicamente: Constituição Federal, artigo 158, inciso I.
Decreto 3.000 RIR (Regulamento do Imposto de Renda) artigos 647 a 652.

b) O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR A RETENÇÃO QUANDO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS?

Sim, trata-se de uma antecipação de receita para o município, haja vista a ele pertencer o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, conforme previsão constitucional contida no artigo 158, inciso I.

c) HÁ EXCEÇÕES À REGRA GERAL?

As exceções estão previstas na legislação do IRPJ (Decreto 3.000, art. 647, § 1º – itens 1, 16, 17 e 24 do Regulamento do Imposto de Renda), como ocorre nas seguintes prestações de serviços:

- consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;
- assistência técnica prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;
- construção, conservação, varrição e pintura asfáltica de estradas, construção de pontes, prédios e obras assemelhadas;
- realizados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Também não há que se falar em retenção de Imposto de Renda, quando o pagamento for realizado às pessoas jurídicas isentas ou imunes ao imposto.

d) QUAL A ALÍQUOTA DEVE SER APLICADA NAS RETENÇÕES?

Em regra 1,5% (um e meio por cento). Nos casos de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e na locação de mão de obra, a alíquota a ser aplicada é de 1,0% (um por cento), conforme dispõe o artigo 649 do RIR.

e) SOBRE QUAL VALOR DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DA RETENÇÃO?

Sobre o valor total da nota fiscal, recibo ou fatura.

f) O QUE DEVE SER FEITO COM O VALOR RETIDO?

O valor do imposto retido deve ser recolhido ao cofre municipal, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em nome do beneficiário do valor pago, informando seu CNPJ, até o segundo dia útil após a ocorrência do fato gerador.

g) HÁ ALGUMA OUTRA CONSIDERAÇÃO IMPORTANTE?

Deve-se atentar para a diferenciação entre os serviços de engenharia, que sofrem a retenção de 1,5% (um e meio por cento), para os serviços de construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que não sofrem retenção do imposto.

II B – IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física)

a) QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA À RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS?

Basicamente: Constituição Federal, artigo 158, inciso I
Decreto 3.000 RIR (Regulamento do Imposto de Renda), artigos 640 a 646.

b) O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR A RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS?

Em regra, sim. Pelo mesmo motivo da retenção de pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

c) QUAIS AS EXCEÇÕES À REGRA GERAL?

As exceções estão previstas na própria legislação (art. 620, II, 621 e 623 do RIR-99) como ocorre nos pagamentos referentes a:

- limite de base de cálculo, atualizada a cada ano;
- adiantamento de rendimentos;
- rendimentos isentos ou não tributáveis, previstos no artigo 39 do RIR-99

d) QUAL A ALÍQUOTA DEVE SER APLICADA NAS RETENÇÕES?

Deve ser observada a tabela atualizada, prevista no artigo 620 do RIR-99.

e) SOBRE QUAL VALOR DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DA RETENÇÃO?

Devem ser verificadas as deduções a serem abatidas da base de cálculo, previstas nos artigos 641 e seguintes do RIR-99, bem como se ocorreu mais de um pagamento no mês, quando devem ser considerados em conjunto.

III – PIS (Programa para Integração Social)

COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido)

a) QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA A RETENÇÃO DE PIS, COFINS E CSLL DAS PESSOAS JURÍDICAS?

Lei nº. 10.833/03 e Instrução Normativa SRF nº. 475/04

b) O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR À RETENÇÃO QUANDO DE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS?

Não, estes tributos são de competência da União, e somente na hipótese de existir convênio celebrado entre a União e o Município, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte é que estaríamos obrigados a fazê-lo.

IV – INSS

a) QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA A RETENÇÃO DE 11% PARA O INSS?

- Lei nº. 8.212/91, artigo 31;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- Decreto 3.048/99, artigo 219;
- Instrução Normativa SRP nº. 03/05, artigos 145 e 147.

b) O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR A RETENÇÃO QUANDO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS?

O município deve realizar a retenção exclusivamente nos serviços especificados na legislação indicada, o que ocorre na contratação mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de serviços de:

1. limpeza, conservação e zeladoria;
2. vigilância e segurança;
3. construção civil, notadamente;
 - 3.1. na prestação de serviços mediante contrato de empreitada parcial;
 - 3.2. na prestação de serviços mediante contrato de subempreitada;
 - 3.3. na prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo XIII da IN 03/05;
 - 3.4. na reforma de pequeno valor.
4. serviços rurais;
5. digitação e preparação de dados para processamento;
6. acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
7. cobrança;
8. coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
9. copa e hotelaria;
10. corte e ligação de serviços públicos;
11. distribuição de quaisquer produtos;
12. treinamento e ensino;
13. entrega de contas e documentos;
14. ligação e leitura de medidores;
15. manutenção de instalações, de máquinas e de equipamentos;
16. montagem;
17. operação de máquinas, equipamentos e veículos;
18. operação de pedágio e de terminais de transporte;
19. operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou sub-concessão;
20. portaria, recepção e ascensorista;
21. recepção, triagem e movimentação de materiais;
22. promoção de vendas e eventos;
23. secretaria e expediente;
24. saúde; e
25. telefonia, inclusive telemarketing.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

c) QUANDO NÃO DEVERÁ SER FEITA A RETENÇÃO?

1. quando não houver previsão específica na legislação para retenção do serviço contratado;
2. quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal (art. 647, RIR-99), devendo a contratada apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada;
3. quando o contribuinte individual for equiparado à empresa, à pessoa física, à missão diplomática e à repartição consular de carreira estrangeira;
4. mesmo estando prevista na legislação que a atividade está sujeita à retenção, esta incorrerá nos seguintes casos
 - 4.1. serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico;
 - 4.2. o valor corresponde a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
 - 4.3. cumulativamente, a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, desde que apresente declaração assinada por seu representante legal, neste sentido;
 - 4.4. serviços de treinamento e ensino (artigo 146, X), desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, devendo consignar tal fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços;
 - 4.5. contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO (órgão gestor de mão-de-obra);
 - 4.6. contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
5. em relação à construção civil, a retenção não se realizará nos seguintes casos:
 - 5.1. empreitada total, assim considerado o contrato celebrado com a empresa exclusivamente construtora, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;
 - 5.2. empreitada total, assim considerado quando ocorrer o repasse integral da obra, ato pelo qual a construtora originalmente contratada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original;

5.3. empreitada total, assim considerada a contratação de obra a ser realizada por consórcio, devidamente constituído, desde que pelo menos a empresa líder seja construtora;

5.4. empreitada total, assim considerada a empreitada por preço unitário ou tarefa;

5.5. empreitada realizada nas dependências da contratada;

5.6. prestação de serviços de:

5.6.1. administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;

5.6.2. assessorias ou consultorias técnicas;

5.6.3. controle de qualidade de materiais;

5.6.4. fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou argamassa usinada ou preparada;

5.6.5. jateamento ou hidro jateamento;

5.6.6. perfuração de poço artesiano;

5.6.7. elaboração de projeto da construção civil;

5.6.8. ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de cargas, ensaios de resistência, amostragens, testes de laboratórios de solos ou outros serviços afins);

5.6.9. serviços de topografias;

5.6.10. instalação de antena coletiva;

5.6.11. instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

5.6.12. instalação de sistema de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil, desde que não haja especificação relativa à mão-de-obra utilizada; havendo a retenção dos valores sobre a mão-de-obra;

5.6.13. instalação de estrutura metálica, de equipamento ou de material, quando a venda for realizada com emissão apenas de fiscal de venda mercantil, desde que não haja especificação relativa à mão-de-obra utilizada; havendo retenção dos valores sobre a mão-de-obra;

5.6.14. locação de caçamba;

5.6.15. locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra;

5.6.16. fundações especiais.

d) QUAL ALÍQUOTA DEVE SER APLICADA NAS RETENÇÕES?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, fatura ou serviço, salvo deduções previstas em lei.

e) SOBRE QUAL VALOR DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DA RETENÇÃO?

Para a apuração da base de cálculo, deve-se considerar que:

1. os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, devendo o valor da retenção corresponder no mínimo:

1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço;

1.2. 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transportes de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

1.3. 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir à limpeza hospitalar e 80% (por cento) quando se referir aos demais tipos de limpezas, do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;

2. se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, mas não estiver prevista em contrato, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que haja a discriminação de valores nestes documentos.

3. na prestação de serviços na área da construção civil, nos casos abaixo, os percentuais serão de :

3.1. 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

3.2. 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3.3. 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

3.4. 50% (cinquenta por cento) para drenagem;

3.5. 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais.

4. poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- 4.1. ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, conforme Lei nº. 6.321 de 1976;
- 4.2. ao fornecimento de vale transporte de conformidade com a legislação própria.

f) O QUE DEVE SER FEITO COM O VALOR RETIDO?

O valor retido deverá ser recolhido ao INSS pela empresa / órgão ou instituição contratante até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa / órgão ou entidade contratante.

g) CONSIDERAÇÕES RELEVANTES.

1. no caso de empreitada total, é facultada à Administração Pública realizar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou do recibo de prestação de serviço, desde que comprove o recolhimento do valor retido;

2. quando haja contratação de serviço onde incorre a retenção e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços; caso contrário, aplicar-se-á retenção a todos os serviços contratados;

3. caso haja decisão judicial que vede a aplicação da retenção, observar-se-á o seguinte:

3.1. na hipótese de a decisão judicial se referir à empresa contratada mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, não sujeita à aplicação do instituto da responsabilidade solidária, serão exigidas da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

3.2. se a decisão judicial se referir à empresa contratada mediante empreitada total na construção civil, a contratante deverá exigir a comprovação de recolhimento, conforme o caso:

3.2.1. das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados utilizados na prestação de serviços e respectiva GFIP, corroborada por escrituração contábil, se o valor recolhido for inferior ao indiretamente aferido com base nas notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços;

3.2.2. das contribuições sociais incidentes sobre remuneração da mão-de-obra contida em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, aferidas indiretamente, caso a contratada não apresente a escrituração contábil formalizada na época da regularização da obra;

3.2.3. das retenções efetuadas pela empresa contratante, com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pela construtora contratada mediante empreitada total;

3.2.4. das retenções efetuadas com base nas notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos pelas subempreitadas, que tenham vinculação inequívoca à obra.

V - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)

Antes de contratar os serviços:

- I. verificar mensalmente se houve alteração na legislação municipal referente ao ISSQN;
- II. verificar se o serviço a ser contratado o recolhimento do tributo é de responsabilidade do tomador ou não;
- III. verificar na legislação, qual a alíquota pertinente.

Ao contratar os serviços:

I. informar ao prestador do serviço que haverá retenção e qual a alíquota, caso haja previsão de obrigatoriedade pelo tomador dos serviços;

II. caso o prestador informar que recolhe por outro regime de tributação, solicitar o amparo legal para a exclusão da retenção pelo tomador, cabendo a unidade pagadora a justificativa, citando a Lei e o artigo do amparo legal.

a) QUAL LEGISLAÇÃO SE APLICA À RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA?

Basicamente: Lei Complementar nº. 116/2003;
Lei Municipal nº. 266/2005.

b) O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR A RETENÇÃO QUANDO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS?

Em regra geral sim, é o que determina o artigo 6º da Lei Complementar nº. 116/2003 combinado com o artigo 60 da Lei Municipal nº 266/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

c) A QUAL MUNICÍPIO COMPETE A RETENÇÃO DO IMPOSTO?

Regra geral, o imposto é devido ao município onde está localizado o estabelecimento do prestador. As exceções estão previstas exhaustivamente nos incisos I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar nº. 116/2003, quando o imposto será devido no local da prestação de serviço.

1. do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando o serviço for proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

2. da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas;

3. da execução:

3.1. por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

3.2. acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

4. da demolição;

5. das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços da Lei 116/2003;

6. da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

7. de execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, cheminés, piscinas parques, jardins e congêneres;

8. da execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores;

9. do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

10. VETADO

11. VETADO

12. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

13. da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres;

14. da limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;

15. onde bem estiver guardado ou estacionado, no caso de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

16. dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
17. do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem de qualquer espécie;
18. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, com exceção da produção mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
19. do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços de transporte de natureza municipal;
20. do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços de fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
21. da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços;
22. do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.

d) QUAL ALÍQUOTA DEVE SER APLICADA NAS RETENÇÕES?

A alíquota é a definida no anexo III da Lei 266/2005, dependendo do item da atividade. Não se beneficiando do desconto disposto no artigo 75 da referida lei.

e) SOBRE QUAL VALOR DEVE INCIDIR O PERCENTUAL DA RETENÇÃO?

Em regra, sobre o valor total do serviço. caso exista ressalva expressa na lista de serviço, que determine a sujeição do ICMS sobre o fornecimento de mercadorias, este valor deve ser considerado quanto à base de cálculo do ISSQN.

f) O QUE DEVE SER FEITO COM O VALOR RETIDO?

O valor do imposto retido deve ser recolhido aos cofres municipais, através de DAM (documento de arrecadação municipal) em nome do beneficiário do valor pago, informando o seu CNPJ.

g) QUAL A FORMA DE RETENÇÃO E ALÍQUOTA ADOTADA, QUANDO O CONTRATADO FOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (LEI 123/2006, com redação dada pela Lei nº. 128/2008)?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A retenção na fonte do ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 1116/2003, com redação dada pela Lei 128/2008, e deverá observar as seguintes normas:

- I. a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 128/2008 para a faixa bruta a que a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
- II. na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 128/2008;
- III. na hipótese do item II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
- IV. na hipótese de a micro empresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISSQN;
- V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os itens I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 128/2008;
- VI. não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
- VII. o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com o município, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ANEXO I

INFORMAÇÕES NA NOTA FISCAL , FATURAS OU RECIBOS

1. Serviços tomados a pessoas jurídicas:

a) A Nota Fiscal, recibo ou fatura deve ser nominal a unidade tomadora dos serviços;

b) CNPJ da unidade tomadora dos serviços;

c) endereço da unidade solicitante do serviço;

d) especificação detalhada do serviço, recomenda-se o mesmo histórico relatado no empenho;

e) preço unitário e total;

f) carimbo de "recebido" ou "pago", atestado pelo liquidante da solicitação, com data igual à da Nota Fiscal, recibo ou fatura;

g) preenchimento por uma só pessoa (emitente), de maneira a não recorrer diferença de caligrafia, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas;

2. Serviços tomados a pessoas físicas:

a) seguir os mesmos critérios adotados para as pessoas jurídicas, caso haja emissão de nota fiscal;

b) quando houver a emissão de recibo, este deve ter timbre do prestador dos serviços e o número da sua inscrição no cadastro mercantil do município de domicílio